RESOLUÇÃO Nº. 16/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Força-Tarefa Temporária para Modernização Administrativa, Transparência, Redução de Gastos e Sustentabilidade na Câmara Municipal de Apucarana, conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 19/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI , E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, Força-Tarefa Temporária com a finalidade de implementar medidas voltadas à modernização administrativa, aumento da transparência, redução na utilização de papel, redução de gastos, bem como a promoção de responsabilidade ambiental e social.

Art.2º- A Força-Tarefa será composta por:

I - Servidores efetivos, indicados pela administração da Câmara;
II - Servidores comissionados pertencentes à estrutura administrativa;
III-Servidores comissionados pertencentes aos gabinetes parlamentares, mediante autorização do vereador responsável.

Art.3º-Compete à Força-Tarefa Temporária:

I - Digitalização de documentos físicos, visando a redução do uso de papel e o aumento da acessibilidade documental;
II-Realização de auditorias em sistemas internos, identificando documentos nãopesquisáveis,falta de compilação legislativa e informações desatualizadas;
III-Pesquisa e implementação de medidas sustentáveis e inovadoras que contribuam para a redução de gastos e aumento da eficiência administrativa;
IV-Elaboração de relatórios periódicos com os avanços alcançados, desafios encontrados e sugestões para aprimoramento das medidas adotadas.

.....continua.....

continuação resolução nº. 16/25 (projeto de resolução nº. 19/25).....pag. 2

Art.4º- O prazo para atuação da Força-Tarefa será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art.5º- Os trabalhos da Força-Tarefa não implicarão em aumento de despesas para a Câmara Municipal e serão realizados no horário normal de expediente dos servidores designados, também não implicam em desvio de função considerando que sua atuação será colaborativa, transitória e no interesse da administração.

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de março de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.